



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2.361 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE  
MENCIONA, COM FUNDAMENTO NA LEI  
FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964,  
NA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE  
2014, NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º  
101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E NA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA – MG,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Nova Era, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo Único, durante o exercício de 2025, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal N.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos art. 52 e Art. 108 da Lei Orgânica do Município, observando-se os valores máximos anuais, nos termos do Anexo Único.

**Parágrafo único.** Os repasses para a Associação de Caridade São José de Nova Era; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Prata Espaço Vivo, por intermédio do Município de São Domingos do Prata e a Comunidade Terapêutica Bom Samaritano tem como finalidade a complementação dos serviços de saúde, e será formalizado através de convênio, conforme artigos 24, parágrafo único e 25 da Lei Federal N.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

**Art. 2º** Fica autorizada, ainda, a isenção da tarifa de água até o limite fixado abaixo, para as seguintes entidades:

- I** – APAE: 75m<sup>3</sup>;
- II** – APMINE: 40m<sup>3</sup>;
- III** – Creche Lar de Jesus: 40m<sup>3</sup>;
- IV** – SOS: 40m<sup>3</sup>;
- V** – Lar Vicentino São José de Nova Era: 240m<sup>3</sup>;
- VI** – Associação de Caridade São José: 400m<sup>3</sup>;
- VII** – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era: 25 m<sup>3</sup>.

**Art. 3º** O repasse dos valores mencionados no artigo 1º, desta Lei fica condicionado à apresentação de parecer do órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, atestando a regularidade da prestação de contas de cada uma das Organizações da Sociedade Civil beneficiadas.

**§ 1º** O pagamento dos valores autorizados no artigo 1º será feito em 12 parcelas mensais e sucessivas, e a liberação de cada parcela fica condicionada à prestação de contas da parcela liberada anteriormente.

**§ 2º** Será dado ciência à Câmara Municipal do atestado de regularidade ou irregularidade das prestações de contas, de cada parcela, e os documentos serão arquivados por período não inferior a 5 anos.

**Art. 4º** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal N.º 4.320, de 1964, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, e da Lei Orgânica do Município, quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas, de que trata o Anexo Único, deverão comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto Municipal N.º 1.959, de 2017.

**Art. 6º** Conforme a Lei Federal N.º 13.019, de 2014, as subvenções previstas nesta Lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

**Art. 7º** A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** Fica autorizada as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º** Como recursos para as despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações próprias constantes na Lei N.º 2.358 de 27 de novembro de 2024, e seus créditos adicionais.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 26 de dezembro de 2024.

**TXAI SILVA COSTA**  
Prefeito